



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE MIRASSOL

www.mirassol.sp.gov.br / www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 24 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1451A

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	8
Licitações e Contratos	9
Ratificação	9
Autorização de Contratação Direta - Art. 75, Lei Federal 14.133/21	9

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46.612.032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 2.290, Centro

CEP 15130-065

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

E-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações Administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



0

Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

✉ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP

☎(0**17) 3243-8120 C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.bre-mail: dca@mirassol.sp.gov.br**LEI COMPLEMENTAR Nº 4.827
De 23 de abril de 2024****Altera dispositivos da Lei Complementar nº 2.252, de 28 de setembro de 1999 e alterações posteriores e dá outras providências.**

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol – SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art.1º - Ficam criados 01 (um) emprego público efetivo de Assistente Administrativo de Licitações e Contratos e 03 (três) empregos públicos efetivos de Analista Jurídico, que farão parte integrante do Anexo 2 da Lei Complementar nº 2.252, de 28 de setembro de 1.999 e alterações posteriores, com a respectiva quantidade, referência salarial, jornada de trabalho e requisito.

§ 1º - Compete ao Assistente Administrativos de Licitações e Contratos: atuar na elaboração e execução de processos de licitações e contratos administrativos; realizar procedimentos administrativos de cotação de preços, elaboração minutas de termos de referência e editais, contratos, convênios e similares; colaborar nos atos de planejamento e elaboração de estudo técnico preliminar; colaborar com a fase interna das licitações, analisando editais e as condições habilitatórias; colaborar com a fase externa, prestando apoio aos agentes responsáveis pelo processamento e gerenciamento das licitações; participar da execução das fases internas e externas de todas as modalidades licitatórias; cuidar dos prazos e publicações das licitações e contratações; providenciar documentos de aditamentos, alterações contratuais e demais atos atinentes aos contratos; alimentar dados da AUDESP e prestar contas e informações sobre processos licitatórios em geral; elaborar relatórios dos procedimentos licitatórios; prestar informações solicitadas por órgãos de controle interno e externo, a Procuradoria do Município, a Câmara de Vereadores, dentre outros e realizar tarefas afins; responsabilizar-se pela publicidade dos atos relacionados aos processos licitatórios e contratações; realizar e/ou solicitar a publicação dos extratos na Imprensa Oficial do Município ou de outro ente federativo, Diário Oficial do Estado, internet e jornal de grande circulação conforme exigências da Lei de Licitações; repassar informações ao Tribunal de Contas e de outros órgãos que se fizerem necessárias para cumprir de forma integral as obrigações do cargo; operar com os sistemas de informática exigidos pela legislação vigente, em especial os programas de órgãos oficiais; prestar apoio ao agente de contratações, pregoeiro ou Comissão de Licitação, sempre que couber, executar outras funções necessárias ao fiel cumprimento e desenvolvimento das normas licitatórias vigentes no âmbito municipal, e executar outros serviços que sejam determinados pelo superior imediato relacionados com as atribuições da unidade.

§ 2º - Compete ao Analista Jurídico: prestar assessoria aos procuradores jurídicos municipais; planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar atividades relacionadas à assistência aos procuradores no desempenho de suas atividades institucionais, tanto no âmbito contencioso como no consultivo; realizar pesquisas jurídicas, estudo e análise de dados visando subsidiar os projetos e atividades desenvolvidas pelos procuradores e chefias imediatas; contribuir na elaboração de

1



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

✉ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP

☎(0**17) 3243-8120

C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.bre-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Continuação da Lei Complementar nº 4.827/2024

projetos de lei; interpretar a norma jurídica; preparar e executar atos referentes a processos administrativos; elaborar projetos e despachos sobre riscos e apresentar propostas de soluções; implementar soluções jurídicas e acompanhar resultados, participar de comissões, coletar informações pertinentes à questão, analisar fatos, relatórios e documentos e entrevistar pessoas envolvidas; pesquisar e analisar leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos para fins de atualização e implementação, e executar outros serviços que sejam determinados pelo superior imediato relacionados com as atribuições da unidade.

Art.2º - Os empregos públicos ora criados no caput do artigo 1º, serão enquadrados na Referência 14, do ANEXO 5 da presente Lei Complementar e serão providos por concurso público de provas e títulos.

Art.3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

Art.4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, 23 de abril de 2024.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.

Márcio Gomes Okuda
Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

☒ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP

☎(0**17) 3243-8120

C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.bre-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Continuação da Lei Complementar nº 4.827/2024

Anexo 2**Quadro Geral Dos Empregos Públicos Efetivos e Respectivos Requisitos**

Qtd.	Denominação	Referência	Jornada de trabalho	Requisitos
35	Agente de Combate de Endemias	04	40 horas semanal	Ensino fundamental completo.
09	Agente de Fiscalização Sanitária	07	220	Ensino médio completo
03	Analista Jurídico	14	220	Nível universitário em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (AC)
08	Apontador de Hidrômetro	04	220	Ensino fundamental completo
01	Arquiteto	11	120	Nível universitário em Arquitetura e registro no Conselho profissional
01	Assistente Administrativo de Licitações e Contratos	14	220	Nível universitário na área de Direito (AC)
11	Assistente Social	11	30 horas semanal	Nível universitário em Serviço Social e registro no Conselho profissional
38	Atendente	04	220	Ensino fundamental completo
18	Auxiliar em Saúde Bucal	06	220	Formação Técnica na área da saúde bucal e registro no Conselho de Classe
17	Auxiliar de Enfermagem	07	220	Ensino fundamental completo, curso específico e registro no Conselho Regional de Enfermagem
01	Auxiliar de Enfermagem do Trabalho	07	220	Ensino fundamental completo, curso específico e registro no Conselho Regional de Enfermagem e Curso de Qualificação de auxiliar de Enfermagem do Trabalho ministrado por Instituição especializada, reconhecida e autorização pelo Ministério da Educação e comprovação de Registro Profissional expedido pelo Ministério do Trabalho
01	Bibliotecário	11	220	Nível universitário em Biblioteconomia e registro no Conselho profissional
02	Biólogo	11	120	Nível Universitário na área e comprovante de registro profissional no C.R.B.I.O.
02	Borracheiro	07	220	Ensino fundamental incompleto (mínimo 4ª série) com experiência comprovada na função
01	Carpinteiro	07	220	Ensino fundamental incompleto (mínimo 4ª série) com experiência comprovada na função
01	Controlador Interno	15	220	Nível universitário na área de Direito, Administração, Economia ou Ciências Contábeis
04	Costureiro	04	220	Ensino fundamental incompleto (mínimo 4ª série) com experiência comprovada na função
01	Coveiro	04	220	Ensino fundamental incompleto (mínimo 4ª série)
25	Dentista	11	120	Nível universitário em Odontologia e registro no Conselho profissional
06	Desenhista	08	220	Ensino médio completo, com experiência em Auto-CAD
02	Digitador	08	180	Ensino médio completo com prática em datilografia ou digitação
75	Educador de Desenvolvimento Infantil (Berçarista Municipal)	12	220	Ensino Médio, curso normal (antigo Magistério), com habilitação em Pré-Escola
75	Educador de Desenvolvimento Infantil (Monitor Municipal)	12	220	Ensino Médio, curso normal (antigo Magistério), com habilitação em Pré-Escola
01	Educador Social	11	220	Nível Universitário em Psicologia ou Serviço social ou Pedagogia ou Sociologia e conhecimento na área Social.
01	Eletricista	07	220	Ensino fundamental incompleto (mínimo 4ª série) com experiência comprovada na função
01	Encanador de Água	04	220	Ensino fundamental incompleto (mínimo 4ª série) com experiência comprovada na função
01	Encanador de Esgoto	04	220	Ensino fundamental incompleto (mínimo 4ª série) com experiência comprovada na função
12	Enfermeiro Padrão	11	220	Nível universitário em Enfermagem e registro no Conselho profissional
07	Engenheiro Civil	11	120	Nível universitário em Engenharia Civil e registro no Conselho profissional
02	Engenheiro de Alimentos	11	120	Nível universitário em Engenharia de

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL**

☒ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP

☎(0**17) 3243-8120

C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.bre-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Continuação da Lei Complementar nº 4.827/2024

				Alimentos e registro no Conselho Profissional
01	Engenheiro Civil	11	120	Nível Universitário em Engenharia Civil com especialização em saneamento e meio ambiente com registro no Conselho Profissional
01	Engenheiro de Segurança do Trabalho	11	120	Nível Universitário em Engenharia ou Arquitetura com registro no Conselho Profissional e Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho
01	Engenheiro Eletricista	11	120	Nível Universitário em Engenharia Elétrica e registro no respectivo Conselho Profissional
02	Engenheiro Florestal	11	120	Nível Universitário na área e comprovante de registro profissional no CREA
150	Escriturário	08	220	Ensino médio completo, prática e conhecimento em informática
04	Farmacêutico	11	220	Nível universitário em Farmácia e registro no Conselho Profissional
04	Fiel de Tesoureiro	11	220	Ensino médio completo
10	Fiscal Tributário	14	220	Curso Superior Completo em qualquer área
08	Fiscal de Serviço Público	07	220	Ensino fundamental completo
01	Fiscal do Serviço de Água	07	220	Ensino fundamental completo
15	Fiscal Municipal	07	220	Ensino médio completo
09	Fisioterapeuta	11	120	Nível universitário em Fisioterapia e registro no Conselho profissional
07	Fonoaudiólogo	11	120	Nível universitário em Fonoaudiologia e registro no Conselho profissional
01	Frentista	04	220	Ensino fundamental incompleto (mínimo 4ª série)
01	Funileiro	07	220	Ensino fundamental incompleto (mínimo 4ª série) com experiência comprovada na função
01	Gari	02	220	Ensino fundamental incompleto (mínimo 4ª série)
35	Guarda	03	220	Ensino fundamental incompleto (mínimo 4ª série)
23	Inspetor de Alunos	06	220	Ensino fundamental completo
03	Lixeiro	03	220	Ensino fundamental incompleto (mínimo 4ª série)
01	Magarefe	03	220	Ensino fundamental incompleto (mínimo 4ª série)
01	Mecânico Odontológico	11	220	Ensino fundamental completo, com experiência comprovada na função
40	Médico	11	120	Nível universitário em Medicina e registro no Conselho profissional
01	Médico do Trabalho	11	120	Médico portador de Certificado de Conclusão do Curso de Especialização em Medicina do Trabalho, em nível de Pós-Graduação ou portador de Certificado de Residência Médica em área de concentração em saúde do trabalhador ou denominação equivalente, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica, do Ministério da Educação, ambos ministrados por Universidade ou Faculdade que mantenha curso de graduação em Medicina
01	Médico Veterinário	11	120	Nível universitário em Medicina Veterinária e registro no Conselho profissional
34	Merendeiro	03	220	Ensino fundamental incompleto (mínimo 4ª série) e conhecimento de preparação de alimentos triviais
56	Motorista	07	220	Ensino fundamental incompleto (mínimo 4ª série), C.N.H., categoria D e experiência de um ano com caminhões
03	Nutricionista	11	220	Nível universitário em Nutrição e registro no Conselho profissional
01	Operador da Estação de Tratamento de Água	05	220	Nível Técnico em Química e registro no Conselho Regional de Química
06	Operador de Bombeamento de Água	04	220	Ensino fundamental incompleto (mínimo 4ª série)
11	Operador de Máquinas Pesadas	07	220	Ensino fundamental incompleto (mínimo 4ª série), C.N.H. categoria D e experiência de um ano na função
03	Padeiro	05	220	Ensino fundamental incompleto (mínimo 4ª série) e experiência comprovada de um ano na função

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL**

☒ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP

☎(0**17) 3243-8120

C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.bre-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Continuação da Lei Complementar nº 4.827/2024

02	Pedreiro	07	220	Ensino fundamental incompleto (mínimo 4ª série) e experiência comprovada de um ano na função
05	Pintor	07	220	Ensino fundamental incompleto (mínimo 4ª série) com experiência comprovada na função
11	Procurador Jurídico	15	220	Nível universitário em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil
15	Professor de Educação Física	08	120	Nível universitário em Educação Física e Registro no Conselho Regional de Educação Física
01	Professor de Educação Física com Especialização em Lazer e Recreação	08	120	Nível Universitário em Educação Física com Especialização na área de lazer e recreação e Registro no Conselho Regional de Educação Física
17	Psicólogo	11	120	Nível universitário em Psicologia e registro no Conselho profissional
54	Servente	03	220	Ensino fundamental incompleto (mínimo 4ª série)
02	Servente de Pedreiro	04	220	Ensino fundamental incompleto (mínimo 4ª série)
88	Serviços Diversos	03	220	Alfabetizado
01	Soldador	07	220	Ensino fundamental incompleto (mínimo 4ª série), com experiência na função
01	Técnico Agrícola	08	220	Ensino médio completo e habilitação em agropecuária
07	Técnico de Educação Física	08	120	Nível universitário em Educação Física e Registro no Conselho Regional de Educação Física
05	Técnico de Enfermagem	08	220	Ensino médio completo, curso específico e registro no Conselho profissional
01	Técnico em Farmácia	08	220	Ensino Médio Completo e formação técnica em Farmácia
01	Técnico Esportivo com Habilitação em Basquetebol	08	120	Nível Universitário em Educação Física com especialização em Basquetebol e Registro no Conselho Regional de Educação Física
03	Técnico de Informática	08	220	Ensino Médio Completo e formação Técnica em Informática
01	Técnico Esportivo com Habilitação em Voleibol	08	120	Nível Universitário em Educação Física com especialização em Voleibol e Registro no Conselho Regional de Educação Física
02	Técnico Esportivo sem Habilitação e com Tradição em Futebol	06	120	Ensino fundamental completo e conhecimento teórico e prático em Futebol
01	Técnico Esportivo sem Habilitação e com Tradição em Judô	06	120	Ensino fundamental completo e conhecimento teórico e prático em Judô
03	Técnico de Segurança no Trabalho	14	220	Técnico portador de comprovação de registro profissional expedido pelo Ministério do Trabalho
05	Telefonista	06	180	Ensino fundamental completo
06	Terapeuta Ocupacional	11	120	Nível universitário em Terapia Ocupacional e registro no Conselho profissional
01	Topógrafo	08	220	Ensino Médio Profissionalizante em Topografia
01	Zelador do Módulo Poli Esportivo	04	220	Ensino fundamental incompleto (mínimo 4ª série)
06	Zelador Municipal	06	220	Ensino fundamental incompleto (mínimo 4ª série)



LEI Nº 4.828
De 23 de abril de 2024

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 350.176,51 (trezentos e cinquenta mil cento e setenta e seis reais e cinquenta e um centavos) e dá outras providências.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica aberto no Departamento de Contabilidade e Finanças da Prefeitura do Município de Mirassol um **Crédito Adicional Especial** no valor de R\$ **350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**, nos termos do Artigo 41, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

FICHA 2380	
02	Poder Executivo
09	Departamento de Esporte e Lazer
27.812.0029.2.114	Reforma Centro de Lazer Reynaldo Trovo
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica R\$ 350.176,51
RECURSO PRÓPRIO	
TOTAL	R\$ 350.176,51

Art.2º - O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, será integralmente coberto com Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023, de **Recursos Próprios**, de acordo com art. 43, §1º, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64.

I - Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial:

Superávit Financeiro Disponível em 31.12.2023 **R\$ 350.176,51**

TOTAL	R\$ 350.176,51
-------	-----------------------

Art.3º - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art.4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2024, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, 23 de abril de 2024.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal
Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.
Márcio Gomes Okuda - Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa

LEI Nº 4.829

De 23 de abril de 2024

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial no valor de R\$ 3.439.701,63 (três milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, setecentos e um reais e sessenta e três centavos), e dá outras providências.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica aberto no Departamento de Contabilidade e Finanças **Crédito Adicional Suplementar e Especial** no valor de R\$ **3.439.701,63 (três milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, setecentos e um reais e sessenta e três centavos)**, nos termos do Artigo 41, Incisos I e II da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

FICHA 2380			
02	Poder Executivo		
10	Secretaria de Saúde		
10.301.0031.2.162	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde		
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$	3.000.000,00
RECURSO ESTADUAL			
FICHA 2370			
02	Poder Executivo		
10	Secretaria de Saúde		
10.301.0031.2.162	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde		
3.3.90.30	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	439.701,63
RECURSO ESTADUAL			
TOTAL		R\$	3.439.701,63

Art.2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, será integralmente coberto com Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023, de **Recursos do Estado**, de acordo com art. 43, §1º, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64.

I - Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial:

Superávit Financeiro Disponível em 31.12.2023.....**R\$ 3.439.701,63**

TOTAL	R\$ 3.439.701,63
-------	-------------------------

Art.3º - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art.4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2024, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, 23 de abril de 2024.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal
Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.
Márcio Gomes Okuda
Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa

Decretos**DECRETO Nº 6.332*****Aprova a implantação do empreendimento imobiliário Condominial denominado "VITTA VILLA DO SOL".***

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito do Município de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando, o quanto decidido nos autos do processo administrativo sob Protocolo (Requerimento) nº 11.939 de 06/07/2023;

Considerando a aprovação dos projetos pelos respectivos departamentos, bem como, pela concessionária Sanessol;

Considerando a aprovação do EIV - Estudo de Impacto de Vizinhança e do RIT - Relatório de Impacto de trânsito, conforme processo nº 5.680/2022;

Considerando que o empreendedor já recolheu a outorga onerosa de alteração de uso do solo conforme processo nº 12.774/2023;

Considerando, o cumprimento das demais exigências legais estabelecidas na Lei 3.431/2011 e Decreto Municipal 5.839/2021;

DECRETA:

Art.1º - Fica aprovada a implantação do empreendimento imobiliário edifício condominial vertical denominado "VITTA VILLA DO SOL", numa gleba de 15.099,88 metros quadrados de terras, situada no perímetro urbano desta cidade, município e comarca de Mirassol, com frente oficial para a rua Philadelpho Silva Pinto, objeto da Matrícula nº 65.859 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Mirassol, de propriedade da empresa SJP VITTA RESIDENCIAL 41 SPE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.568.003/0001-00 com sede à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 5.000, Sala 1806, parte O, Bairro Iguatemi, São José do Rio Preto/SP - CEP 15.093-340, composto de 256 (duzentas e cinquenta e seis) unidades residenciais.

Parágrafo Único - A administração interna e registro do empreendimento na modalidade de condomínio edilício obedecerá ao disposto nos artigos 1.331 e seguintes do Código Civil (Lei Federal 10.406/2002) e na Lei Federal 4.591/64 que dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias.

Art.2º - As unidades habitacionais terão destinação de uso residencial e as especificações de ocupação e distribuição das áreas estão de acordo com o seguinte quadro abaixo:

Item	Especificação	Área (m²)
1	Área total do Terreno	15.099,88
2	Área total construída do empreendimento	12.199,63
2.1	Área Construída das unidades Habitacionais (256 unidades)	10.352,64
2.2	Área Construída - Uso Comum	1.846,99
3	Área Permeável	5.267,05

Art.3º - As áreas internas privativas do Condomínio Edifício ficaram distribuídas da seguinte forma:

Quadro de Áreas - Condomínio Edifício

	ESPECIFICAÇÃO	ÁREA (m²)	%
1	Áreas de uso Privativo (256 unidades)	6.084,88	40,30
1.1	Áreas Privativas (Projeção)	5.802,96	40,30
1.2	Quintal e Jardim	281,92	
2	Áreas de Uso Comum	9.015,00	59,70
2.1	Sistema Viário Condominial	3.140,03	20,80
2.2	Sistema de Lazer Condominial	1.514,10	10,03
2.3	Área Verde Privada Condominial	1.517,37	10,05
2.4	Outras Áreas de Uso Comum Condominial	2.843,50	18,83
3	Área Total do empreendimento (Condomínio)	15.099,88	100,00

Parágrafo Único - O Sistema Viário Privativo é composto pela via de circulação 1, via de circulação 2, via de circulação 3, via de circulação 4, via de circulação 5 e a circulação compreendida pela entrada e saída de veículos.

Art.4º - A proprietária empreendedora implantará toda a infraestrutura básica interna necessária para atender ao condomínio, tais como, redes de água potável, de esgotamento sanitário, de drenagem das águas pluviais, energia elétrica e iluminação, guias, sarjetas e pavimentação asfáltica para todas as unidades autônomas e áreas de uso comum, bem como arborização das áreas verdes e calçadas e ajardinamento do sistema de lazer, tudo em conformidade com os projetos aprovados.

§ 1º - Além das obras internas tratadas no caput, constitui obrigação do empreendedor executar as obras públicas referentes ao Poço tubular Profundo e o Reservatório de Água Potável, tudo em conformidade como os projetos aprovados pela Concessionária Sanessol, bem como atender as demais exigências especificadas em diretrizes da Sanessol e dos demais departamentos.

§ 2º - Fica expressamente vedado aos Condôminos alterar a composição e configuração da área verde condominial, bem como, utilizá-la de forma diversa, sendo vedada qualquer edificação ou impermeabilização sobre estas áreas verdes, devendo mantê-las 100% permeáveis, cobertas de arborização e ajardinamento tal como previstos no projeto.

§ 3º - Novas edificações ou ampliação das edificações aprovadas sobre a área do Sistema de Lazer poderão ser autorizadas pelo Município, desde que destinadas exclusivamente ao lazer dos moradores e condôminos, respeitado o limite mínimo 15% de permeabilidade exigidos pela legislação municipal, estadual e federal, calculado sobre a área total do empreendimento.

§ 4º - A ampliação ou edificação tratada no parágrafo anterior, bem como, outras edificações ou ampliações de construções aprovadas, deverão ser submetidas a análise e aprovação do Município e somente serão aprovadas se atenderem a legislação vigente, em especial, a lei de uso e ocupação do solo.

Art.5º - Os espaços internos, incluindo as vias de circulação, serão de propriedade dos futuros adquirentes e condôminos gerando, em razão disso, na forma da lei, obrigação de pagar o IPTU e demais tributos pertinentes.

Art.6º - Constituem obrigações do empreendedor executar as seguintes obras externas de infraestrutura urbana, nos termos do § 2º do artigo 5º do Decreto nº 5.839/2021, referente ao abastecimento de água potável:

I. Poço Tubular Profundo;

II. Reservatório Elevado.

§ 1º - As obras descritas neste artigo, conforme média dos orçamentos apresentados, foram avaliadas em R\$



1.012.322.33 (Um Milhão, doze mil, trezentos e vinte e dois reais e trinta e três centavos) e deverão ser executadas e concluídas no prazo de 06 (seis) meses, conforme cronograma físico financeiro da execução das obras de infraestrutura apresentado e aprovado pela municipalidade.

§ 2º - Para garantia da execução das obras de infraestrutura externas referidas no caput deste artigo o empreendedor apresentou Apólice de Seguro Garantia, em favor do MUNICÍPIO DE MIRASSOL, no valor de R\$ 1.012.322.33 (Um Milhão, doze mil, trezentos e vinte e dois reais e trinta e três centavos) com prazo de garantia de 06 meses.

§ 3º - Os prazos para execução das obras externas e vigência da garantia serão contados a partir da expedição do Decreto de Aprovação, nos termos do Parágrafo Único do artigo 12 do Decreto nº 5.839/2021.

§ 3º - Restando 30 dias para vencer o prazo estabelecido para a execução das obras externas e, caso estas não estejam concluídas, obriga-se o empreendedor, no prazo máximo de 15 dias, a renovar a garantia em favor do Município, sob pena de abertura de processo administrativo para apurar possível inadimplência e execução da garantia.

Art.7º - Constituem, também, obrigação da empreendedora, cumprir e implementar as medidas mitigadoras constantes do EIV - Estudo de Impacto de Vizinhança e do RIT - Relatório de Impacto de Trânsito.

Parágrafo Único - Além da obrigação já especificada, o empreendedor fica responsável por complementar as áreas públicas, mediante doação de área ou permuta pela realização de obras institucionais, conforme Protocolo 17.078/23.

Art.8º - Após a implantação da infraestrutura externa, a empreendedora deverá requer através de requerimento o Termo de Verificação de Obras (TVO).

Parágrafo Único - Para recebimento das obras externas e liberação do Seguro Garantia o empreendedor deverá apresentar a Outorga de Uso do Poço Tubular profundo emitida pelo DAEE - Departamento Estadual de Energia Elétrica.

Art.9º - Após a implantação da infraestrutura interna e das edificações privativas e comuns, a empreendedora deverá requer através de requerimento a emissão do Habite-se do Condomínio.

Parágrafo Único - O pedido de emissão do habite-se deverá ser instruído com o AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e laudo de cumprimento das medidas mitigadoras constantes do EIV - Estudo de Impacto de Vizinhança e RIT - Relatório de Impacto no Trânsito, comprovação da complementação da área pública e de atendimento de eventuais Termos de Compromissos Ambientais firmados para o empreendimento, incluindo, cópia do TVO - Termo de Verificação de Obras referente às obras externas e, se for o caso, a Licença de Operação do empreendimento emitida pela CETESB.

Art.10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, 24 de abril de 2024.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal

**Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.
Márcio Gomes Okuda
Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa**

Licitações e Contratos

Ratificação

Autorização de Contratação

Com fundamento no Art. 75, Inciso IV, alínea "a", da Lei Federal 14.133/2021, autorizo a contratação da aquisição de peças e serviços para revisão de garantia do veículo (viatura) **Fiat Cronos Drive 1.3 Flex 4P, placa EJK 0B82, ano de fabricação 2023, patrimônio 27.454 - Lotado no Corpo de Bombeiros de Mirassol**, em favor da empresa contratada: **J S MARELLA AUTOMÓVEIS LTDA** (68087329000175), com o valor total de **R\$ 677,58** (seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta e oito centavos).

Mirassol/SP, 24 de abril de 2024.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO
PREFEITO DE MIRASSOL

Autorização de Contratação Direta - Art. 75, Lei Federal 14.133/21

Autorização de Contratação

Com fundamento no Art. 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 6.276 de 12 de dezembro de 2023, autorizo a contratação da **Dispensa Eletrônica 048/2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE SISTEMA INFORMATIZADO NA MODALIDADE SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE) PARA ESTRUTURAÇÃO DA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em favor da empresa vencedora: **P&P COLIBRI - CONSULTORIA E SOLUCOES S/S - LTDA** (15417725000157) com o lote: 1 no valor total de R\$ 4.320,00 (quatro mil, trezentos e vinte reais).

Mirassol/SP, 24 de abril de 2024.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO
PREFEITO DE MIRASSOL